



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2026**

**(Do Senhor Alberto Fraga).**

Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar a substituição de sirenes tradicionais por sinais musicais ou sonoros suaves nos estabelecimentos de ensino da educação básica para proteção de alunos com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar a substituição de sirenes tradicionais por sinais musicais ou sonoros suaves nos estabelecimentos de ensino da educação básica para proteção de alunos com transtorno do espectro autista.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*Art. 3º .....*

*.....*

*§ 3º Os estabelecimentos de ensino da educação básica deverão substituir as sirenes tradicionais por sinais musicais ou sonoros suaves para fins de proteção da hipersensibilidade auditiva em alunos com transtorno do espectro autista.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição pretende acrescentar o § 3º ao art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar a substituição de sirenes tradicionais por sinais musicais ou sonoros suaves nos estabelecimentos de ensino da educação básica para fins de proteção dos alunos com transtorno do espectro autista (TEA).

A implementação de sinais sonoros suaves nas escolas constitui uma medida fundamental para a promoção de um ambiente educacional inclusivo e acessível, especialmente para estudantes com TEA.

Com efeito, pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, particularmente em relação a estímulos auditivos. Sons intensos, abruptos ou estridentes — como campainhas escolares tradicionais — podem causar desconforto significativo, ansiedade, desorganização emocional e até crises comportamentais, prejudicando o bem-estar e o processo de aprendizagem desses estudantes.

Nesse contexto, a substituição por sinais sonoros suaves ou gradativos contribui para a redução de estímulos aversivos, favorecendo um ambiente mais previsível e acolhedor. Essa adaptação não beneficia apenas alunos com TEA, como outros estudantes com sensibilidades sensoriais, promovendo um clima escolar mais tranquilo e propício ao desenvolvimento cognitivo e socioemocional.

Além disso, tal iniciativa está alinhada aos princípios da educação inclusiva e às diretrizes legais que asseguram o direito à acessibilidade e à igualdade de condições no ambiente escolar. A adoção de medidas simples e de baixo custo, como a modulação do volume e da tonalidade dos sinais sonoros, demonstra o compromisso institucional com a diversidade e o respeito às necessidades individuais.

Portanto, caso aprovada, eventual lei busca tornar obrigatória a implementação de sinais sonoros suaves como prática pedagógica e administrativa, contribuindo para a construção de uma escola mais inclusiva, segura e sensível às diferenças.



Nesse sentido, por ser medida de justiça social para uma educação básica mais inclusiva, com proposta de proteção do aluno com TEA, é que conclamo aos colegas parlamentares o debate, o aperfeiçoamento e, ao fim, a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2026.



**Deputado Alberto Fraga**

